



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026-PMPA

PAE nº 2026/2058190

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

PONTUAL LTDA.

CNPJ nº 03.724.969/0001-01.

OBJETO

Contratação de serviços técnicos de profissionais especializados para execução de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no que concerne a extração, tratamento e transmissão dos dados de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos servidores e militares estaduais integrantes da folha de pagamento da PMPA ao Sistema Unificado do Governo Federal, instituído para autorregularização da conformidade das obrigações tributárias acessórias relativas às informações do Sistema de Escrituração Digital – e-Social, daquelas informações prestadas por órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, alusivo ao período de correspondente aos exercícios de 2022 a 2025, conforme Portaria RFB 632, de 30DEZ2025.

PRAZO, FORMA E LOCAL/HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma A CONTRATADA deverá realizar o serviço presencialmente nas instalações do contratante.

Prazo O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo entregue mediante medição mensal (compreende desde a extração dos dados até o envio).

Local O serviço deve ser prestado no endereço do Departamento Geral de Pessoal (DGP), no Quartel do Comando-Geral (QCG) da Polícia Militar do Pará (PMPA), localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, no bairro Parque Guajará (distrito de Icoaraci), Belém - PA, CEP: 66821-000, a partir da assinatura do contrato.

f



VALOR TOTAL

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **06/02/2026** (data do orçamento estimado).



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da medição mensal, da nota fiscal de serviço, junto ao qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e as certidões de regularidade, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento do Serviço.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor Alcicley Carvalho Modesto, CPF nº 731.996.212-87, matrícula nº 541925861, lotado no Departamento Geral de Pessoal.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **18/03/2026.**

Fim **17/03/2027.**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

CONTRATADO **PONTUAL LTDA**, CNPJ nº 03.724.969/0001-01, com sede na Av. Duque de Caxias, 603, Térreo - Marco - Belém-PA, Fone: (91) 3266-0088, neste ato representado por MARIA GRACIETE MOTA DUARTE, RG nº 164181606, CPF nº 227.416.742-72, com domicílio na Avenida Duque de Caxias, 603, Térreo, Marco, Belém (PA), CEP 66 093 026, BRASIL, E-Mail: gracietubl@hotmail.com.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo da contratação direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2026-DL/PMPA**, constante no PAE nº E-2026/2058190 e é regido pela art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação de serviços técnicos de profissionais especializados para execução de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no que concerne a extração, tratamento e transmissão dos dados de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos servidores e militares estaduais integrantes da folha de pagamento da PMPA ao Sistema Unificado do Governo Federal, instituído para autorregularização da conformidade das obrigações tributárias acessórias relativas às informações do Sistema de Escrituração Digital – e-Social, daquelas informações prestadas por órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, alusivo ao período de correspondente aos exercícios de 2022 a 2025, conforme Portaria RFB 632, de 30DEZ2025.



3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os preços praticados pela Contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIMAS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Treinamento Técnica Especializada em Saneamento (extração, filtragem, processamento, correção e envio dos dados) e Auditoria de Dados.	24256-0	01	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 360.000,00

CLÁUSULA 4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá realizar o serviço no endereço do Departamento Geral de Pessoal (DGP), no Quartel do Comando-Geral (QCG) da Polícia Militar do Pará (PMPA), localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, no bairro Parque Guajará (distrito de Icoaraci), Belém - PA, CEP: 66821-000, a partir da assinatura do contrato.

O serviço será prestado presencialmente nas instalações do contratante, especificamente no Departamento Geral de Pessoal. Por interesse da administração pública, o trabalho poderá ser híbrido ou remoto, com aprovação direta do DGP.

A carga horária deverá ser de 40 horas semanais, respeitando o horário comercial do contratante, compreendido das 08h às 19h, de segunda a sexta-feira em conformidade com a legislação trabalhista.

Horas extras não são previstas e, portanto não haverá remuneração adicional por trabalho realizado fora do horário normal ou por jornadas diárias superiores a 8 horas.

CLÁUSULA 5 - VALOR

O valor global do contrato é **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Funcional	
Programática:	26101.06.122.1297.8338
Órgão:	26101 – Polícia Militar do Estado do Pará;
Função:	06 – Segurança Pública;
Subfunção:	122 – Administração Geral;
Programa de Trabalho	1297 – Manutenção de Gestão;
Ação (projeto/atividade):	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
Natureza da despesa:	33.90.40 – SERV. DE TECNO. DA INFO. E COMUN. PESS. JURÍDICA;
Plano Interno:	4110008338C;
Fonte do Recurso:	01500000001 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de **06/02/2026**.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, após a apresentação da medição mensal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banco do Brasil

Agência 1232-7

Conta 58320-0.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.



8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. Caberá a contratante realizar retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE,



o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.





- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- p. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em observância as regras vigentes de retenção de impostos, bem como destacando o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade".



- c. Dar causa à inexecução total do contrato. *para licitar e contratar".*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias** **10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

corridos.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de



atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.





14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Alcicley Carvalho Modesto, CPF nº 731.996.212-87, matrícula nº 541925861, lotado no Departamento Geral de Pessoal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **18/03/2026** e término em **17/03/2027**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 18 de maço de 2026.

SÉRGIO RICARDO **NEVES DE ALMEIDA** – CEL QOPM
RG 24932
Comandante-Geral da PMPA

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 9330528 PC/UF

CPF:

Testemunha

Pedro Canalante

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA GRACIETE MOTA DUARTE
Data: 18/03/2026 16:08:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PONTUAL LTDA
MARIA GRACIETE MOTA DUARTE
CPF 227.416.742-72
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: PC/UF

CPF:

Testemunha

Alberto Gabriel

PORTARIA Nº 344/2026 –SAGA, de 19 de março de 2026

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e CONSIDERANDO o processo nº 2026/2370827;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para o município de SALINÓPOLIS/PA, no período de 15.02.2026:

MILITAR	
NOME: CEL PM GEORGE AJAD CARVALHO JÚNIOR CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 5774012/1 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DO GOVERNADOR PARA O MUNICÍPIO
NOME: TEN PM GENILSON BARBOSA DA SILVA CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 57198563/2 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DO GOVERNADOR PARA O MUNICÍPIO
NOME: SGT PM JOHN JEFFERSON DA CONCEIÇÃO PIEDADE CARGO: TRIPULANTE DE AERONAVE MF: 54193190-1 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DO GOVERNADOR PARA O MUNICÍPIO
NOME: SGT PM MANOEL MARIA GONÇALVES DIAS CARGO: TRIPULANTE DE AERONAVE MF: 57852431-1 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DO GOVERNADOR PARA O MUNICÍPIO
NOME: SGT PM ARQUIMEDES GOMES ARAÚJO CARGO: MECÂNICO DE AERONAVE MF: 57200022-1 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DO GOVERNADOR PARA O MUNICÍPIO

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 01 (uma) Alimentação para militar no valor unitário de R\$ 146,87 para nível Sargento e Tenente, no valor unitário de R\$ 164,72 para nível Coronel, totalizando a importância a ser paga de R\$ 752,20 aos servidores acima, que se deslocou conforme item I.

III- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 19 de março de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 345/2026 –SAGA, de 19 de março de 2026

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e CONSIDERANDO o processo nº 2026/2370608;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para o município de CAPANEMA/PA, no período de 05.03.2026:

MILITAR	
NOME: CEL PM ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 5817889-1 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DE COMITIVA DA VICE-GOVERNADORA PARA O MUNICÍPIO
NOME: CAP PM MARCOS VERÍSSIMO COSTA CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 4220582/1 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DE COMITIVA DA VICE-GOVERNADORA PARA O MUNICÍPIO

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 01 (uma) Alimentação para militar no valor unitário de R\$ 150,99 para nível Capitão, no valor unitário de R\$ 164,72 para nível Coronel, totalizando a importância a ser paga de R\$ 315,71 aos servidores acima, que se deslocou conforme item I. III- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 19 de março de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 1305494

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 003/2026 - CONSEP**

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Estadual nº 7.584/2011, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 8.906/2019, de 06 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 315/19, de 20 de setembro de 2019, que homologou a Resolução nº 351/18-CONSEP, de 13 de dezembro de 2018 - Regimento Interno do CONSEP.

CONSIDERANDO a Resolução nº 478/2024-CONSEP, de 05 de junho de 2024, que estabeleceu diretrizes sobre os procedimentos gerais a serem observados pelas forças de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, no tocante a cadeia de custódia dos vestígios, no âmbito do Estado do Pará, homologada pelo Decreto Estadual nº 4.052, de 10 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 075/2026 GAB DG/PCIPA, de 25/02/2026, requerendo prorrogação de prazo para entrada em vigor da Resolução nº 478/2024 - CONSEP a fim de que haja perfeita adequação de sua eficácia normativa no momento de sua implementação face ao cumprimento dos trâmites licitatórios.

CONSIDERANDO que o prazo de prorrogação se axaure dia 20 de março de 2026, urge a necessidade de manutenção de sua referida extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a deliberação "ad referendum" dos membros integrantes do Conselho Estadual de Segurança Pública e prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para entrar em vigor a Resolução nº 478/2024-CONSEP, de 05 de junho de 2024, homologada pelo Decreto Estadual nº 4.052 de, 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 19 de março de 2026.

ED-LIN ANSELMO DE LIMA

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1305158

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA nº 015/2026 - DPCPM -**

Nomear o TENCEL QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA, em substituição a TENCEL QOPM LINDIANY PATRICIA BATISTA CAMPOS BAIA, para exercer a função de FISCAL do Acordo de Cooperação Técnica nº 062/2024, celebrado entre a PMPA x SEGUP x SEMU x PCPA x TJPA. Em 18/03/2026, Belém/PA. SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO - CEL QOPM, Chefe do Departamento Geral de Administração da PMPA .

Protocolo: 1305280

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº516/26/DI/DF, contida no DOE nº 36.532 do dia 11/02/2026; Onde Lê-Se: Município de Origem: Belém-PA; destino: Quatipuru-PA; **Leia-se:** Município de Origem: Belém-PA; destino: Colares-PA; Ordenador: CEL QOPM Sandro Wagner De Andrade Do Carmo.

Errata da PORTARIA Nº 505/26/DI/DF, contida no DOE nº 36.532 do dia 11/02/2026; Onde Lê-se: Servidor: CB PM Ellem Jhully de Freitas Lima Carrera; **Leia-Se:** Servidor: SD PM Ellem Jhully de Freitas Lima Carrera; ORDENADOR: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO

Protocolo: 1305440

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – PMPA:**

Contratação de serviços técnicos de profissionais especializados para execução de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no que concerne a extração, tratamento e transmissão dos dados de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos servidores e militares estaduais integrantes da folha de pagamento da PMPA ao Sistema Unificado do Governo Federal. Vigência de 18/03/2026 a 17/03/2027. Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Gestão/Unidade: 26101- Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 Recursos Ordinários; Programa de trabalho: 1297 - Manutenção de Gestão; Elemento de despesa: 33.90.40 - Material de consumo; Plano Interno: 4110008338C; Empresa: PONTUAL LTDA., CNPJ nº 03.724.969/0001-01. Ordenador: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1305341

TERMO ADITIVO A CONTRATO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021 - CCC/PMPA: Prorrogação do contrato, por 12 (doze) meses, vigência 06/04/2026 a 05/04/2027. Valor R\$ 456.027,86 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos). Programa: 1297 - Manutenção da Gestão; Projeto/Atividade: 26/8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; 33.90.37 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 01500000001 (Recursos Ordinários); Fonte: 4110008338C; 4110008338E. Empresa: TAM COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP; CNPJ: 29.044.927/0001-05. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1305549